



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação de Residentes e Amigos de Picoco II Boane – AREAP, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Residentes e Amigos de Picoco II Boane – AREAP.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 21 de Outubro de 2015. — O Ministro, *Abdulrremane Lino de Almeida*.

Governo da Província da Zambézia

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de

Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª Serie, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho do senhor Governador da Província da Zambézia do dia 13 de Agosto de 2015 foi atribuída a favor de Fernando Francisco Faustino, o Certificado Mineiro n.º 7096CM, válida até 26 de Agosto de 2020 para pedra de construção, no distrito de Namacurra, província da Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 16' 45,00''	37° 04' 15,00''
2	- 17° 16' 45,00''	37° 04' 45,00''
3	- 17° 16' 15,00''	37° 04' 45,00''
4	- 17° 16' 15,00''	37° 04' 15,00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Quelimane 6 de Outubro de 2015. — O Director Provincial, *Almeida Manhica*.

Governo do Distrito de Machaze

DESPACHO

Um grupo de membros fundadores da Associação Crentes de Machaze, com a sede na localidade de Chitobe, Posto Administrativo de Chitobe, área deste Distrito de Machaze, requereu ao Governo do distrito de Machaze o reconhecimento e registo desta Associação.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma Associação que prossegue fins lícitos determinado e legalmente possíveis, cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos o Governo Distrital, reconhece a personalidade jurídica da Associação de Crentes de Machaze, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 34 da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio.

Governo do Distrito de Machaze, 4 de Junho de 2015. — O Administrador, *Gabriel Teixeira Machate*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Simpesca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100638754, uma entidade denominada Simpesca, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Armando Luís Albino, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 110100555964S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos quinze de Outubro de dois mil e dez, residente na Cidade de Maputo, no Bairro da Polana Cimento B, Rua Carlos Albers, número cento e vinte e oito, primeiro andar;

Segundo. Almeida Chiculete Nhatuve, divorciado, portador do bilhete de identidade n.º 110664396B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezoito de Abril de dois mil e cinco, residente na cidade de Maputo, Rua Mao Tse-Tung, número novecentos e doze, rés-do-chão.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Simpesca, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Polana Cimento B, Rua Carlos Albers, número cento e vinte e oito, primeiro andar na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto :

- a) Pescas;
- b) Comercialização de produtos Pesqueiros;

c) Comercialização de consumíveis para as embarcações de pescas;

d) Prestação de serviços complementares conexos.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado é vinte mil metcaís, correspondente a soma de duas quotas de valor igual, sendo dez mil metcaís, cinquenta por cento, pertencentes ao sócio Armando Luís Albino e dez mil metcaís, cinquenta por cento pertencentes ao sócio Almeida Chiculete Nhatuve.

Dois) Não haverá prestações suplementares, porém, os sócios poderão fazer da sociedade os suprimentos que esta merecer.

Três) O preço de cada quota a ceder será fixado com base no último balanço da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A sessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento escrito de cada sócio não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na aquisição.

Dois) A sociedade poderá admitir novos sócios, mediante o aumento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão da sociedade)

A gestão da sociedade será gerida colegialmente pelos sócios Armando Luís Albino e Almeida Chiculete Nhatuve, devendo assinar conjuntamente os documentos que obrigam a sociedade nos seus actos e contratos sociais, podendo, se as circunstâncias assim o permitirem, delegar a outras pessoas estranhas á sociedade, ás quais é confiada a gestão quotidiana da mesma.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Gloriosa, Limitada

Certifico, para feitos de publicação que, por ter saído inexacto no suplemento ao *Boletim da Republica* número setenta e sete, de vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze, no artigo segundo (objecto) na alínea três, onde se lê: «Padaria Gloriso – Sociedade Unipessoal, Limitada.» deve-se ler: »Padaria Gloriosa – Sociedade Unipessoal, Limitada.»

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Net & Service CL2HJ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia seis de Julho de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100309882, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Net & Service CL2HJ, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Ernesto Constantino Muchanga, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga, portador do bilhete de identidade n.º 110164979Q, emitido aos vinte e nove de Maio de dois mil e nove pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Rodrigues Fernando Matcheve, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, portador do bilhete de Identidade n.º 110100296097S, emitido aos vinte e oito de Junho de dois mil e dez, pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Por eles foi dito, que pelo presente contrato de sociedade que outorgam constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

TÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Com a denominação Net & Service CL2HJ, Limitada é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatutos e preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e terá a sua sede na província de Maputo em Moçambique.

Três) A sociedade, poderá por deliberação dos sócios em assembleia geral, criar ou extinguir no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outras formas de representação, sempre que se se justifique tal acto.

TÍTULO II

Das finalidades

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto principal da sociedade, consiste nas actividades principais de serviço de internet café, digitação de documentos, scanner, fotocópias, encardenação de documentos, venda e reparação de equipamento informático, instalação e montagem de redes e software, promoção, venda e prestação de serviços televisíveis, venda de material informático e de escritório.

Dois) A sociedade pode efectuar todos os negócios de comerciantes, gerentes, consultores, administradores, agentes de comissões, importadores, retalhistas, armazenistas, compradores, comercializadores, distribuidores de produtos.

Três) A sociedade pode exercer a função de agente ou representação de sociedades residentes e não residentes em Moçambique, da mesma forma, representar marcas (e outros direitos de propriedade intelectual) e proceder com a comercialização e prestação de serviços relacionados com o objecto da actividade.

Quatro) A sociedade pode adquirir, arrendar, trocar ou desenvolver, investir ou vender e gerir propriedade indepedentemente de sociedade ou não, realizar outros negócios de construção.

Cinco) A sociedade pode investir o manuseamento de dinheiro da sociedade e realizar investimentos.

Seis) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais complementares, ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizado.

TÍTULO III

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social é de quinhentos mil meticais, correspondente á soma de duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Ernesto Constantino Muchanga com cinquenta por cento;
- b) Rodrigues Fernando Matcheve com cinquenta por cento.

Dois) O capital social acha-se integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante pagamento de dinheiro, incorporação de reservas, bens pelos sócios, mediante aprovação da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer nas proporções que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão parcial ou total de quotas entre os sócios é livre, mas o sócio que queira ceder as suas quotas a terceiros tem de oferecer-las em primeiro lugar á sociedade, e no caso de esta não desejar adquiri-las, então poderá cede-las a terceiros. O valor das quotas a que se refere o presente artigo será o que resultar do último balanço aprovado

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento por escrito em Assembleia Geral da sociedade, a qual fica reservado o direito a preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito, qualquer cessão ou alienação de quotas, sem observância do disposto nos presentes estatutos.

TÍTULO IV

Do património e pecursos financeiros

ARTIGO SEXTO

Um) O património da sociedade é constituído de:

- a) Bens móveis e imóveis adquiridos;
- b) Bens móveis transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais e jurídicas;
- c) Doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas;
- d) Doações, legados ou transferências de fundações de pessoas jurídicas ou naturais, situadas no exterior.

Dois) Constituem recursos financeiros da sociedade:

- a) Valores em caixa e bancos;
- b) Rendas decorrentes da exploração dos seus bens ou da prestação de serviços;
- c) Contribuições financeiras oriundas de acordos ou contratos;
- d) Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
- e) Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

TÍTULO V

Dos órgãos da administração

ARTIGO SÉTIMO

Um) São órgãos da administração da sociedade:

- a) A Assembléa Geral;
- b) A Comissão Directora;

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelos seus sócios regularmente registados e em dia com as obrigações sociais.

Três) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, com todos os sócios da sociedade, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos necessários que tenha sido convocado.

Quatro) O quorum para a realização da reunião da Assembleia Geral, será dos dois sócios maioritários presentes ou devidamente representados.

Cinco) Compete à Assembléa Geral:

- a) Formular as diretrizes gerais que orientam o funcionamento da sociedade;
- b) Aprovar o plano anual de trabalho;
- c) Aprovar o balanço anual;
- d) Eleger os membros da Comissão Directora;
- e) Promover as reformas estatutárias.

Seis) A comissão diretora, é órgão de execução e de direção da sociedade.

Sete) A comissão diretora é eleita pela assembleia geral para um mandato inicial de um ano, e é constituída de dois membros, podendo se alargar para mais membros sempre que necessário.

Oito) Compete a comissão diretora de forma abrangente, executar actividades a fins da sociedade, sempre que possível em cooperação com os demais organismos que desenvolvem actividades dos sócios.

Nove) A reunião extraordinária da Assembleia Geral, poderá ser convocada por qualquer um dos sócios sempre que for necessário.

TÍTULO VI

Das assinaturas, balanço e ano civil

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de pelo menos dois membros da Assembleia Geral.

Dois) Os membros da Comissão Directora, poderão assinar, em representação da sociedade, para os actos para o qual a autoridade expressa tenha sido dada pela Assembleia Geral.

Três) O ano social coincide com o ano civil.

Quatro) O primeiro ano social começa excepcionalmente na data do início da sociedade.

Cinco) O balanço e conta dos resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da Assembleia Geral ordinária.

Seis) O balanço e a conta dos resultados são auditados por uma empresa de auditoria independente, devendo os relatório de auditoria integrar os elementos referidos no número anterior.

TÍTULO VII

Dos lucros apurados

ARTIGO NONO

Um) Findo o exercício e apurados os resultados, os lucros serão aplicados conforme a deliberação da assembleia geral depois de deduzidos da constituição da reserva ou reitegrações legais.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições, mediante proporções das quotas dos seus sócios.

TÍTULO VIII

Das políticas e práticas gerais

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os assuntos seguintes serão decididos pela Assembleia Geral:

- a) A definição e aprovação das políticas e práticas gerais da sociedade;
- b) Nomeação e remoção de membros da Comissão Directora da sociedade;
- c) Decisões relacionadas com emissões, divisão, amortizações, transferência de quotas e cessão e divisão de quotas;
- d) Decisões, relacionadas com fusão, divisão, transformação e deslocação da sociedade;
- e) Acções contra gerentes, Comissão Directora e em representações relacionadas com os mesmos;
- f) Decisões sobre alterações de estatutos da sociedade;
- g) Decisão sobre nomeação e remoções dos auditores.

TÍTULO IX

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou do interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A reforma do presente estatuto deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos definidos pela lei e o seu património será destinado a critérios da Assembleia Geral mediante proporções relativa de cada sócio.

Três) Todo o omissos será regulado pela lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, vinte de Novembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Grupo Essence Holdings
Limitada

Certifico, para efeitos, de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100423952 uma Entidade legal denominada Grupo Essence Holdings, Limitada.

Milva Luís Ribeiro dos Santos, casada, com Nóbrega José de Sousa em regime de Comunhão Geral de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 10100080623M, emitido em Maputo aos dois de Maio de dois mil e treze. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade Unipessoal por responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Grupo Essence Holdings, Limitada. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine número 2404, Bairro da Coop.

Dois) Mediante simples decisão do sócio a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, comprimindo os necessários requisitos legais por deliberação da Assembleia abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Assessoria e consultoria em diversas áreas.

Dois) Agenciamento, concepção, implementação e gestão de projectos.

Três) Mediação e intermediação a nível nacional e internacional.

Quatro) Consignações e assistência técnica;

Cinco) Organização e gestão de eventos.

Seis) Representação comercial de empresas nacionais e estrangeiras.

Sete) Contabilidade e auditoria.

Oito) Logística e *procurment*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cem por cento pertencente a Milva Luís Ribeiro dos Santos.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócio Milva Luís Ribeiro dos Santos que desde já fica nomeada sócio gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados da lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam os preceituados nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Top Fuel & Serviços,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100678195, uma entidade denominada Top Fuel & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa Código Comercial, entre:

Primeiro. Moisés Nassone Marrurela, solteiro, de nacionalidade moçambicana portador

do Bilhete de Identidade n.º 110100662059A, emitido em três de Dezembro de dois mil e dez, pelo arquivo de Identificação de Maputo.

Segundo. Ricardo Estêvão Tomas Malamba, casado, de nacionalidade moçambicana portador de Bilhete de Identidade n.º 110100533141J, emitido dezanove de Janeiro de dois mil e catorze, pelo arquivo de Identificação de Maputo.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil seiscentos e vinte e três, flat vinte e quatro, segundo andar, distrito Municipal Khapfumo adopta a denominação de Top Fuel & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos a partir da data da aprovação do presente pacto social.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade fica autorizada a deslocar a sede social para outro local, bem como criar ou extinguir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em território nacional.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto social desenvolver actividade comercial no sector de combustíveis, lubrificantes e exploração de lojas de conveniências.

Dois) O objecto social descrito no artigo quarto no seu número um, compreende dentre outras as seguintes actividades:

- a) Exploração de bombas de combustíveis e lojas de conveniência;
- b) Consultoria e serviços de manutenção eléctrica a bombas de combustíveis e lojas de conveniências e outras infra-estruturas;
- c) Serviços de limpeza e jardinagem
- d) Serviço de manuseio e transporte de combustíveis líquidos.

Dois) Compreende seu objecto a participação directa ou indirecta em projectos de investimentos em áreas relacionadas com o objecto principal e outras actividades conexas ou complementares desde que não proibidas ou vedadas por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de duzentos mil meticais, que está em cinquenta por cento realizado em dinheiro, conforme escrituração e corresponde à soma de duas quotas de cem mil meticais, cada, pertencentes aos sócios Ricardo Estêvão Tomaz Malamba e Moisés Nassone Marrurele, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Um) Quando haja aumento de capital, os sócios terão preferência na subscrição do aumento na proporção do valor da quota que possuam.

Dois) Sempre que num aumento de capital haja sócio que renuncie à subscrição que lhes competia, poderá a restante subscrever o aumento na proporção das suas participações sociais.

Três) Sempre que se achar necessário, os sócios serão obrigados a proceder a empréstimos a sociedade por forma a garantir a continuidade de suas operações. O reembolso dos suprimentos poderá ser efectuado sempre que a gestão da entidade que estão reunidas condições financeiras e económicas para o efeito.

ARTIGO SETIMO

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre. Porém a favor de estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

Dois) A sociedade poderá amortizar as quotas independentemente do consentimento do respectivo titular nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio não cumpra as suas obrigações sociais ou as deliberações tomadas em assembleia geral;
- b) Quando o sócio prejudique os interesses da sociedade;
- c) Interdição, inibição, falência ou insolvência do titular da quota;
- d) Se a quota for sujeita a arresto, penhora ou arrematação judicial.

Três) A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

CAPÍTULO III

Gerência e representação

ARTIGO OITAVO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, ficam a cargo do director-geral a designar em assembleia geral com ou sem remuneração, conforme aí deliberado.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura do director-geral e outra alternativa esta última a indicar pelo primeiro.

Quatro) A gerência poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria e actos, nos termos limites legais;

Cinco) Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção do gerente, sendo que a aquele fica vedado obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e qualquer outros actos ou contratos estranhos ao negócio da sociedade salvo por deliberação dos sócios.

CAPÍTULO IV

Da divisão, cessão e amortização de quotas

ARTIGO NONO

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre. Porém a favor de estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

Dois) A sociedade poderá amortizar as quotas independentemente do consentimento do respectivo titular nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio não cumpra as suas obrigações sociais ou as deliberações tomadas em assembleia geral;
- b) Quando o sócio prejudique os interesses da sociedade;
- c) Interdição, inibição, falência ou insolvência do titular da quota;
- d) Se a quota for sujeita a arresto, penhora ou arrematação judicial.

Três) A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

CAPÍTULO V

Dos lucros e deliberações sociais

ARTIGO DÉCIMO

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações sociais serão tomadas em assembleia geral, convocada nos termos legais.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a gerência o julgue conveniente.

CAPÍTULO V

Normas dispositivas

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

Um) As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade e que no omissão recorrer-se-à ao decreto trinta e dois mil e onze de onze de Agosto e à legislação acessória.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Maleúga Transporte & Serviços, Limitada

Certifico, parar efeitos de publicacao, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100643014, uma entidade denominada Maleúga Transporte & Serviços Limitada.

Eugénio Armando Rafael Maleúga, nacionalidade Mocambicana, solteiro, gestor de transporte, nascido aos vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e setenta e seis, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100382012Q, emitido aos dez de Agosto de dois mil e dez, pelo arquivo de identificação de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro de Chamanculo D, quarteirão-11, casa número cinquenta e quatro, que pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial limitada, nos termos constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e início das actividades)

A sociedade adoptará o nome empresarial Maleúga Transporte & Serviços, Limitada, com sede e domicílio na província de Maputo, no bairro da cidade de Matola, rua: Zaida Lhongo, numero oitocentos e vinte e tres, terá duração por um prazo indeterminado, com início das actividades no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e onze.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de transporte de mercadorias a nível nacional e internacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralizado neste acto esta em moeda corrente nacional que é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertecente ao sócio único Eugénio Armando Rafael Maleúga.

ARTIGO QUARTO

(Representação da sociedade)

A administração da sociedade caberá ao sócio Eugénio Armando Rafael Maleúga ou pessoa por ele indicada, com poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo e fora dele, firmar contratos, abrir contas bancárias e tudo mais que se fizer necessário a sua gestão.

ARTIGO QUINTO

(Remuneração)

O sócio administrador terá direito a uma remuneração pelo trabalho realizado por ele mensalmente, o valor será fixado por ele e será levado a débito da conta de despesas administrativas da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Fiscalização)

O sócio não é privado por nenhuma cláusula do contrato, do direito de obter do administrador as informações de que necessite sobre os negócios da sociedade, de consultar os documentos a ele pertinentes e de exigir a prestação de contas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessação das quotas)

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, estranhos, assim como a sociedade sem o consentimento do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Morte de um sócio)

Falecendo o sócio, a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou seus sucessores. Sendo os herdeiros chamados a sociedade, podem livremente dividir entre si o quinhão do seu antecessor ou encabê-lo em algum ou alguns deles, caso não haja acordo no sentido dos herdeiros ou sucessores continuarem com a sociedade seus haveres serão apurados em balanço especial, levantado para tal fim, e serão pagos os legítimos herdeiros em até doze parcelas mensais iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela noventa dias após a ocorrência do evento (falecimento).

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Fica eleita a competência no distrito da Matola para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estar assim justo e contratado, assina este instrumento em três exemplares que depois serão devidamente autenticados pelo serviço notarial.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegivel*.

GYM Phisical, Therapy And Nutrition, Limitada

Certifico, parar efeitos de publicacao, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100655020, uma entidade denominada GYM Phisical, Therapy And Nutrition, Limitada.

Entre:

Orlanda Francisco Nhabai, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110502310669A, emitido aos dezassete de Julho de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Gertrude Francisco Isac, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010714933M, emitido aos vinte e quatro de Dezembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação de GYM Phisical, Therapy And Nutrition, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Rua Travessa do Aveiro, número dois mil quatrocentos e quarenta e cinco, primeiro andar, bairro de Aeroporto, podendo por deliberação da assembleia aeral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

A sociedade tem por objecto:

- Ginásio, para prática de ginástica, fisioterapia e consultas de nutricionista e psicologo;
- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade e constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento, assim distribuídas.

- Uma quota do valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais

equivalente á setenta e cinco por cento pertencente a sócia Orlanda Francisco Nhabai;

- b) Uma quota do valor nominal de doze mil e quinhentos meticais equivalente á vinte e cinco por cento pertencente a sócia Gertrude Francisco Isac.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão tomada pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) As sócias tem plenos poderes para nomear mandatário/os a sociedade, coferindo, os necessários poderes de representação.

Dois) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelas sócias, desde já nomeam senhor António Samuel Mhlope como gerente, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço e contas do findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Gerência

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Mapito, dois de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegivel*.

Koko Investimentos Exclusivo, Limitada

Certifico, parar efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100674122, uma entidade denominada Koko Investimentos Exclusivo, Limitada.

Entre:

Relda Antonio Boa Koko, casada, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 13AE20399, emitido aos quatro de Junho de dois mil e catorze, pelo Serviços de Migração de Maputo;

Boma Koko, casado, de nacionalidade nigeriana, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11NG00035207, emitido aos vinte e quatro de Abril de dois mil e quinze, pelos Serviços de Migração de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Koko Investimentos Exclusivo, Limitada, com sede na Avenida Emília Dausse, número mil quatrocentos e vinte e oito, Distrito Municipal Ka Mpumfu, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade, poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro ou fora do país.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Comércio com importação e exportação de diversos artigos assim como prestação de serviços na consultorias e em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objeto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, sendo:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por centos do capital social;

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Boma Koko, que é nomeado sócio gerente.

Dois) Os sócios tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros directos assumem o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegivel*.

Electo Ferragem Maguezi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, parar efeitos de publicacao, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na conservatória de Registo de Entidades Legais, sob

NUEL 100678748, uma entidade denominada Electro Ferragem Maguezi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elias Florêncio Mubetei, casado, natural de Chibuto, portador do Bilhete de Identidade n.º I 110100170199Q, residente nesta cidade da Matola, bairro de Infulene A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Electro Ferragem Maguezi – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, bairro do Alto Mae, Avenida Emilia Dausse, numero vinte três, podendo deliberar abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de paíis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a venda de material electrico e ferragem.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil, em uma quota única, subscrita pelo sócio Elias Florêncio Mubetei.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes fôr necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do único sócio Elias Florêncio Mubetei e nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O mesmo nomeado socio gerente, em caso de impossibilidade ou circunstâncias que o impossibilitem de representacao, o consócio goza de poderes de responder pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e quinze. — O Tecnico, *Ilegivel*.



Mako Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100633795 uma sociedade denominada Mako Enterprise, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial vigente o seguinte contrato de sociedade, com cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo noventa do código supra citado, entre:

Primeiro. Suleimane Ibrahim Meguegy, solteiro maior, natural de Maputo província do Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100651021B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos nove de Janeiro de dois mil e catorze;

Segundo. Daniel Malha Milheiras Costa, solteiro maior, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Documento de Identificação de Residente Estrangeiro - DIRE n.º 11PT00061805J emitido

pela Direcção de Serviços de Migração de Maputo, aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e catorze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social Mako Enterprise, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, casa número mil cento e oitenta e cinco, primeiro andar flat quinze, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando do seu início a partir da sua data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Transporte de passageiros e bens diversos, no território nacional;
- b) Serviços de hotelaria e turismo;
- c) Serviços de *catering*.

Dois) A sociedade poderão participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou destinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação legalmente consentida pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens resultantes do pacto social, é de vinte mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas distribuídas de forma igual, sendo:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Suleimane Ibrahim Meguegy;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Daniel Malha Milheiras Costa.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios è condicionado ao direito de preferência entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral o qual fica reservado o direito da preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelos seus sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quanto tiver cem por cento do capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, por carta registada por aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele pertencem a cada um dos sócios com despesa de caução.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar outra forma de representação, através de procuradores que representarão a sociedade nos termos e condições constantes dos respectivos mandatos.

Três) Em nenhum caso a sociedade será obrigada em actos ou contratos contrários aos seus negócios.

Quatro) Caso haja lugar para a remuneração pelo exercício de cargo de gerente, o seu valor será fixado por deliberação de assembleia geral.

Cinco) Forma de obrigação a sociedade:

- a) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios indicados no artigo quarto;
- b) A assinatura de um mandatário com plenos poderes para representar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jamey, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Dezembro de dois mil e quinze, exarada de folhas setenta e uma a setenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve acréscimo da denominação de Jamey, Limitada para Satellite Technologies Services Trading Jamey, Limitada, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo primeiro do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação Satellite Technologies Services Trading Jamey, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, três de Dezembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Casa Poconut, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Outubro de dois mil e quinze, exarada de folhas doze a treze verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão de quotas, saída de sócios e entrada de novo sócio, onde os sócios Davi Sole e Trevor John Gilbert cederam suas quotas a sociedade, apartando-se dela e que esta por sua vez convidou a sócia Amanhã, Limitada para fazer parte da sociedade, cuja a mesma é representada pelo sócio Johannes Francois Gruger, cessão essa que é feita com todos os direitos e obrigações, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de seis quotas iguais de dezasseis vírgula seis por cento do capital social

equivalente a oito mil trezentos trinta e três meticais para cada um dos sócios designadamente Jeffrey John Mahon, R Oger Edward Timothy Macdonald, Mark Edward Evans, John Walter Sole, Peter Eric Van Deventer e Amanhã, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, três de Dezembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Talent Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100679698 uma sociedade denominada Talent Capital, Limitada.

Entre:

Ruth Frauke Correia Langa, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade nº um um zero um zero três nove nove zero um quatro oito N, emitido há oito de Novembro de dois mil e catorze pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até oito de Novembro de dois mil e dezanove, residente nesta cidade de Maputo, doravante designada por primeiro outorgante;

Sofia Roberto Ferreira, casada, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A01013857, emitido aos vinte de Abril de dois mil e dez, pelo Departamento de Assuntos Domésticos, válido até dezanove de Abril de dois mil e vinte, residente em Joanesburgo, neste acto representada pela primeira outorgante conforme procuração datada de trinta de Outubro de dois mil e quinze, doravante designado segundo outorgante.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Talent Capital, Limitada é uma sociedade por quotas de Direito Moçambicano, regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil seiscentos e trinta e nove, primeiro andar A esquerdo, Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) O recrutamento de mão-de-obra para terceiros;
- b) Terceirização de mão-de-obra;
- c) Recursos Humanos para terceiros;
- d) Prestar consultoria a empresas no âmbito das relações laborais; e
- e) Prestar outros serviços relacionados com a procura e oferta de emprego ou trabalho para terceiros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil e cem meticais, que corresponde a cinquenta e um por cento do capital social, titulada pela sociedade Ruth Frauke Correia Langa; e
- b) Uma quota no valor de quatro mil e novecentos meticais, que corresponde a quarenta e nove por cento, titulada pela sociedade Sofia Roberto Ferreira.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pelos sócios da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida a administrador, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que administrador ou quem o substitua assim o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Quatro) Compete a qualquer administrador ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, a qualquer administrador ou a quem o substitua, autorizar

a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) Compete a qualquer administrador convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas enviadas a cada um dos sócios com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios; e
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Cinco) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda

data da reunião para o caso da assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Sete) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

Oito) Reunir sem formalidades desde que esteja representada a totalidade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, oitenta por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente se o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber for igual ou superior a oitenta por cento, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por oitenta por cento dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, serão tomadas por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos sócios e anunciados por qualquer administrador, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração, composta por dois administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da Sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propôr aumentos de capital social;
- e) Propôr aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) Propôr aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cações, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial;
- j) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social,

que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

- k) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- l) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- m) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

SECÇÃO III

Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dispensa)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe foram delegados pela assembleia geral ou pela administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

Três) São administradoras da sociedade Ruth Frauke Correia Langa e Sofia Roberto Ferreira.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Março do mesmo ano.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Apolo Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos setenta e três mil trezentos e vinte, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, Conservador e Notário Superior. uma sociedades por quotas de responsabilidade limitada denominada Apolo Investimentos, Limitada, constituída entre os sócios Nila Shashikant Unadkat, casada de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102722960N e natural de Gujarati – Índia e Bhavin Manharlal, casado de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portador do Passaporte n.º 12AB02132 e natural de Angoche. Constituem entre si a presente sociedade que na sua vigência regea pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Apolo Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Nampula e sua duração será por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outra localidade de Moçambique, abrir ou encerrar, em território nacional ou estrangeiro, agências delegações ou qualquer outra espécie de representação, onde e quando a administração da empresa assim o desejar.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem objecto principal as vendas a grosso, retalho e prestação de serviços seguintes áreas de actividades:

- a) Comercialização de mobiliário, eletrodomésticos, equipamento informático e representação de marcas;

b) Comercialização de produtos de mercearia, limpeza e higiene, artigos de beleza e cosméticos;

c) Comercialização de equipamentos agrícolas e seus insumos;

d) Comercialização de ferragens, materiais de construção, material sanitário e de canalização;

e) Comercialização de motorizadas e bicicletas;

f) Reparação e manutenção de equipamentos;

g) Imobiliária, arrendamentos e aluguer de equipamentos;

h) Construção civil e obras públicas.

Dois) Poderá ainda realizar outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal e dedicar-se a qualquer outra actividade económica em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais representado por duas quotas iguais de quinhentos mil meticais, para cada um dos sócios Nila Shashikant Unadkat e Bhavin Manharlal.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes de acordo com a decisão a ser tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas depende do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios e desde que seja deliberado em assembleia geral.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga o pagamento de cem por cento ou divisão, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações do pacto social, serão efectuadas mediante a decisão da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

A administração e gerência da sociedade serão exercidas por ambos os sócios, que desde já são nomeados administradores; para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, nomeadamente, na abertura, movimentação, ou encerramentos de contas bancárias, empréstimos, constituirão de garantias a credores, é suficiente a assinatura de qualquer um deles.

ARTIGO SÉTIMO

Actos estranhos a sociedade

Os administradores ou gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objectivo social, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações ou outros actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros e sucessores

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, os seus herdeiros ou representantes exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente.

ARTIGO NONO

amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes legais bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Balanços e resultados

Os balanços sociais serão encerrados em trinta de Dezembro de cada ano, os lucros líquidos apurados, deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, e de quaisquer outras percentagens que os sócios acordarem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e pela vontade da maioria dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas e dirigidas aos sócios com antecedência de vinte dias pelo menos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial ou outra legislação vigente.

O Conservador, *Ilegível*.

G. N. M. Mafumisse & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e quinze, foi

matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos trinta e dois mil cento e trinta e seis, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada G. N. M. Mafumisse & Filhos, Limitada, constituída entre os sócios Guilédís Nasson Mai-Mai, moçambicana, natural de Macupulane – Inharrime-Inhambane, casada, licenciada em PAGE (planificação, administração e gestão educativa), portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101156860A, nascida em doze de Fevereiro de mil novecentos sessenta e dois, residente em Nampula, rua Mártires de Mueda, número quinze, segundo andar A, direito, bairro Central, cidade de Nampula e Mussa Dudu Abujate dos Santos, moçambicano, natural de Inhambane, casado, técnico de construção civil, portador Bilhete de Identidade n.º 030104716012F, nascido em dezasseis de Junho de mil novecentos oitenta e quatro, residente e domiciliado Nampula, bairro de Muatala, quarteirão três U barra C vinte e cinco de Setembro número trezentos setenta e quatro, cidade de Nampula, celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação, G. N. M. Mafumisse & filhos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Murrapaniua, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a construção civil e obras públicas nas seguintes áreas:

- Edifícios e monumentos;
- Estradas e pontes;
- Obras públicas e privadas;
- Furos e captação de água;
- Instalações eléctricas;
- Comercialização de material de construção civil.

Dois) Arquivo de cimento tais como:

- Pavés;
- Blocos;
- Lancis;
- Guias de cimento.

Três) Fornecimento de bens e prestações de serviços na área de jardinagem e decorações, limpeza e ornamentação.

Quatro) A exploração e/ou gestão de empreendimentos e actividades na área de sector de abastecimento de água.

Cinco) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Seis) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Sete) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo:

- Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Guilédís Nasson Mai-Mai;
- Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mussa Dudu Abujate dos Santos, respectivamente.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele activa e passivamente fica a cargo do sócio Guilédís Nasson Mai-Mai, que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) A assembleia geral têm a faculdade de fixar remuneração do administrador.

Três) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial vigente ou outra legislação aplicável.

O Conservador, *Ilegível*.



SJB Mitsubishi Elevator Co – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100679752, uma entidade denominada SJB Mitsubishi Elevator Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Liping Jin, casada, natural de Anhui, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, na avenida Vinte e Quatro de Julho, prédio vinte e quatro, flat número três, segundo andar, bairro da Polana Cimento, portador do Passaporte n.º G 29997588, emitido aos vinte de Agosto de dois mil e oito.

Que para além das disposições legais, rege-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a designação de SJB Mitsubishi Elevator Co – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Zedequias Manganhela, número duzentos e oito, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto agente do comércio de máquinas, elevadores, reparação, manutenção, exportação e inportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas e outras complementares ou subsidiárias á actividade principal.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cinquantal mil meticais, pertecente ao único sócio com uma quota de cinquenta mil meticais, equivalente á cem por cento, pertecente a Liping Jin.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao unica socia a Liping Jin que fica assim nomeada administradora, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O administrador pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócio sem assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gransolar Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100677903 uma sociedade denominada Gransolar Moçambique, Limitada.

Entre:

Grupo Gransolar, S.L., sociedade constituída à luz do Direito Espanhol, com sede na Calle Sepúlveda 17, bajo 1-2, 28108 Alcobendas, Madrid, Espanha, com o código de identificação fiscal (CIF) número B04545323, com o capital social de um milhão e oitenta mil Euros, neste acto representada pela Dr.ª Fabrícia de Almeida Henriques, na qualidade de procuradora com poderes para o acto, adiante designada “Primeira Contraente”;

e

Gransolar Desarrollo Y Construcción, S.L., sociedade constituída à luz do Direito Espanhol, com sede na Calle Sepúlveda 17, bajo 1-2, 28108 Alcobendas, Madrid, Espanha, com o código de identificação fiscal (CIF) número B87038394, com o capital social de quatrocentos e três mil Euros, neste acto representada pela Dr.ª Fabrícia de Almeida Henriques, na qualidade de procuradora com poderes para o acto, adiante designada “Segunda Contraente”,

Primeira e Segunda Contraentes abreviadamente designadas, individualmente, por Parte e, no seu conjunto, por Partes,

Foi acordado constituir a Gransolar Moçambique, Limitada, com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, adoptando para a mesma os estatutos em anexo.

Mais acordaram as Partes, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como administradores para o quadriénio dois mil e quinze traço dois mil e dezoito:

- a) Juan Pedro Alonso Salmerón, com o passaporte AAE352268, com domicílio na Calle Moralarzal, 61, 2º B, escaleraderecha, Madrid, Espanha;
- b) Matthew Denyer, com o Passaporte 526276484, com domicíliõna 1st floor, Atterbury House, Hampton Office Park, 20 Georgian Crescent East, Bryanston 2021, Johannesburg, South Africa.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Gransolar Moçambique, Limitada, e a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três, Edifício JAT V-1, sexto piso, fracção NN5, em Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a execução de trabalhos de construção de centrais fotovoltaicas, incluindo construção civil de estradas, vedações, edifícios, a execução de trabalhos mecânicos e eléctricos.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) Dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, de que é titular a sócia Grupo Gransolar, S.L.;
- b) Duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, de que é titular a sócia Gransolar Desarrollo y Construcción, S.L.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, em conformidade com os termos e condições que venham a ser deliberados pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) Os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, gozam de direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as demais condições contratuais.

Quatro) Caso os sócios, ou a sociedade no caso destes não exercerem o seu direito de preferência, não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte da quota em venda, nas condições identificadas no número anterior, no prazo de quinze dias após notificação que para o efeito for efectuada pela administração, a mesmas poderão ser livremente vendidas a terceiros.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente pelo preço e condições acordadas inicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar em caso de exclusão ou de exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nas seguintes situações:

- a) Ser o sócio julgado falido ou insolvente;
- b) Ser a quota do sócio dada em penhor, penhorada ou arrestada, nos dois últimos casos desde que não tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- d) Em caso de venda ou de adjudicação judiciais da quota;
- e) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- f) Quando seja provado, por sentença transitada em julgada, que o sócio prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização efectua-se por deliberação dos sócios em caso de exclusão de sócio e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária deve reunir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e sobre as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais que deva haver lugar.

Dois) A assembleia geral é convocada nos termos previstos na lei, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e representação na assembleia geral)

Um) Todos os sócios têm direito a participar e votar na assembleia geral e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) As deliberações da assembleia geral, salvo nos casos previstos na lei, são tomadas por maioria absoluta de votos.

Três) Para além das competências definidas por lei ou pelos presentes estatutos, compete em especial à assembleia geral deliberar sobre:

- a) Alterações aos estatutos da sociedade;
- b) Designação dos titulares dos órgãos sociais;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral nos termos previstos na lei.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) O mandato dos administradores é de três anos, renováveis.

Cinco) No caso da administração ser constituída por mais de um administrador, poderá ser delegada num dos administradores a gestão corrente da sociedade e os poderes de representação necessários para que, nesse âmbito, a sociedade fique vinculada perante terceiros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela intervenção:

- a) De um administrador;
- b) De um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

SECÇÃO III

CAPÍTULO III

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Período do exercício e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas encerrar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas do exercício deverão ser elaboradas e submetidas, pela administração, à apreciação da assembleia geral ordinária até três meses a contar da data do encerramento do exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Um) Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos de harmonia com o que assembleia geral delibere, sob proposta da administração.

Dois) No decurso do exercício, podem ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros, mediante decisão da administração, desde que observadas as seguintes regras:

- a) A decisão seja precedida de um balanço intercalar, elaborado com a antecedência máxima de trinta dias e certificado pelo revisor oficial de contas, que demonstre a existência nessa ocasião de importâncias

disponíveis para os aludidos adiantamentos, observadas as disposições legais sobre reservas legais;

b) Seja efectuado um só adiantamento no decurso de cada exercício e sempre na segunda metade deste;

c) As importâncias a atribuir como adiantamento não excedam metade das que seriam distribuíveis, observadas as disposições legais sobre reservas legais.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Liquidação)

A liquidação da sociedade será feita nos termos previstos na lei.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hotel Arco-Iris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100677539 uma sociedade denominada Hotel Arco-Iris, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Muhammet Yavuzgitoglu, solteiro maior, de nacionalidade turca, natural de Karasu, portador do Passaporte n.º NT68PK209, emitido aos treze de Junho de dois mil e doze e residente na Holanda-Burgemeester Van Hellevoetsluis;

Muhammed Ismal Meral, solteiro maior, de nacionalidade turca, natural de Uskudar, portador do Passaporte n.º NNJF9D9L0, emitido aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e quinze e residente na Holanda-Burg Van Rotterdam;

Sérgio Júlio Manguê, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100853012J, emitido aos doze de Fevereiro de dois mil e onze e residente em Maputo cidade bairro Magoanine, número dezanove, quarteirão dezanove.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Hotel Arco-Iris, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, bairro Malhangalene, Avenida Paulo Samuel Kamkhomba número mil cento e vinte e oito, primeiro Andar. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Reabilitação e manutenção de imóveis;
- c) Prestação de serviços na indústria imobiliária;
- d) Exportação e importação de material de construção;
- e) Gestão e exploração de hotéis, parques, centros de turísticos e similar;
- f) Promoção e realização de eventos e;
- g) Consignações.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário no valor de duzentos mil meticais, dividido em quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Muhammed Ismal Meral, com cinquenta por cento, correspondente a cem mil meticais;
- b) Muhammet Yavuzgitoglu, com quarenta e cinco por cento, correspondente a noventa e cinco mil meticais;
- c) Sérgio Júlio Manguê, com cinco por cento, correspondente a cinco mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que, o valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios. Feitos a sociedade pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de receção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Muhammet Yavuzgitoglu que ficam designado administrador com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura do sócio Muhammed Ismal Meral.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão

aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos atos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Crentes de Machaze

Certifico para efeitos de publicação por despacho número dois, do dia quatro de Julho de dois mil e quinze, do Exmo. Senhor Administrador do Distrito de Machaze: Luís Lucas Manganhe, solteiro, natural de Mavende-Machaze, de nacionalidade Moçambicana e residente em Machaze; Isaias Noé Mapossa, solteiro, natural de Machaze, de nacionalidade Moçambicana e residente em Machaze; José Simango, solteiro, natural de Machaze de nacionalidade moçambicana e residente em Machaze; Elisa Julião Chauque, solteira, natural de Save, de nacionalidade Moçambicana e residente em Machaze; Mateus Johane Sitole, solteiro, natural de Mossorize, de nacionalidade moçambicana e residente em Machaze; Elisa Johane Chitlhango, solteira, natural de save-Machaze, de nacionalidade Moçambicana e residente em Machaze; Wilberto Solomone Moyana, solteira, natural

de Machaze, de nacionalidade moçambicana e residente em Machaze; Sulemane Munabu Saide, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana e residente em Machaze; Simone Johane Chitlhango, solteiro, natural de Machaze, de nacionalidade Moçambicana e residente em Machaze e Títosse Zambo Mutumane, solteiro, natural de Chicoco-Machaze, nacionalidade Moçambicana e residente em Machaze, que pelo referido despacho, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Crentes de Machaze, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da natureza, denominação, sede e duração

Art. 1º ACREMA é uma pessoa colectiva de direito privado, constituída sob a forma de associação com fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - ACREMA tem sede e fórum na sede do, distrito de Machaze podendo manter escritórios ou representações em outros distritos do país.

Parágrafo 4º - A organização e funcionamento de ACREMA são fixados em Regimento interno, elaborado pela Assembleia Geral e, observados disposto neste Estatuto Social.

Art. 2º - O prazo de duração de ACREMA é indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos princípios e objectivos sociais

SECÇÃO I

Dos princípios

Art. 3º - ACREMA adopta como princípios:

- i) O respeito aos direitos humanos;
- ii) O repúdio aos preconceitos e discriminações de qualquer natureza, com forme definidos em Lei;
- iii) A legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a economicidade e a eficiência; e
- iv) O respeito a Constituição da República, unidade, e soberania de Moçambique.

SECÇÃO II

Dos objectivos sociais

Art. 4º - A ACREMA tem por objectivo social o apoio ao desenvolvimento económico e social e desenvolvimento das actividades de pesquisa e projecto, que sustentem iniciativas privadas ou governamentais com vista ao desenvolvimento do Distrito.

Parágrafo 1.º. para cumprir com seus objectivos sociais acima estabelecidos, a ACREMA poderá:

- a) Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, materiais diversos;

- d) Distribuir e vender produtos e materiais diversos;
- e) Gerenciar, contratar e demitir pessoal;
- f) Firmar contractos e convênios e/ou associar-se com outras pessoas, naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO III

Da composição social e responsabilidade dos seus associados

SECÇÃO I

Das categorias de associados e sua admissão

Art. 5º - Poderão fazer parte da ACREMA quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, de nacionalidade Moçambicanas sexo, orientação sexual, cor, profissão, credo político ou religioso, que: Demonstrarem interesse na consecução do objecto de ACREMA, ou a eles prestarem serviços relevantes.

Art. 6º - A ACREMA terá as seguintes categorias de associados:

- i) Activos;
- ii) Honorários;
- iii) Presidente emérito;
- iv) Benfeitores; e
- v) Notáveis.

Parágrafo 1º - todas as pessoas interessadas ou convidadas a se associarem, formalizarão seu requerimento de inscrição mediante a apresentação de proposta endereçada ao conselho Director, contendo as informações e dados cadastrais que forem então solicitados.

Parágrafo 2º. A qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo 3º. Os associados da ACREMA não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais nem mesmo os membros do conselho Director, do conselho Fiscal e da Directoria em virtude de acto regular de gestão que esteja dentro de suas competências estatutárias.

- i) Colaborar com os órgãos de administração de ACREMA na realização dos seus objectivos sociais.

Parágrafo único – Aos associados activos e ao presidente Emérito é atribuída a vantagem do direito de voto nas assembleias gerais, em quaisquer deliberações. Aqueles que não puderem exercer pessoalmente, seu direito de voto poderão se fazer representar por mandatário.

Art. 11 – São deveres dos associados:

- i) Promover ACREMA, cumprindo e observando as disposições deste estatuto social, bem como dos demais regulamentos internos da entidade;

- ii) Concorrer para a realização do objectivo social de ACREMA;
- iii) Desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitaram, afastando qualquer conduta que possa comprometer o nome e a imagem de ACREMA;
- iv) Comunicar qualquer mudança de endereço, bem como de actividade e/ou administração quando se tratar de pessoa jurídica.

SECÇÃO VII

Da exclusão do associado

Art. 12 – Será excluído do quadro social da ACREMA o associado que:

- i) Desejar se desligar de ACREMA, mediante comunicação formal, por escrito, ao Conselho Director; ou por justa causa, independentemente de sua categoria, nos caso de:
 - a) Pessoa jurídica que vier a ser liquidada, extinta, ou tiver decretada sua falência ou insolvência;
 - b) Pessoa natural que vier a falecer, que vier a ser considerada incapaz ou cuja a imagem e / ou reputação seja considerada prejudicial a ACREMA;
 - c) Descumprimento das normas deste Estatuto Social; e
 - d) Prática de acto incompatível com fins de ACREMA, ou com suas formas de actuação.

Parágrafo 1º - sem prejuízo do disposto no artigo 13 acima, os associados que assumirem cargos electivos também poderão ser excluído do quadro social da ACREMA perdendo automaticamente seu mandato, se deixarem de participar de 3 (três) reuniões consecutivas e sucessivas ou mais da metade das reuniões, em um período de 2 (dois) anos, do órgão para o qual foi eleito, em ambos os casos sem justificação aceitável, segundo os critérios do Conselho Director.

Parágrafo 2º - A exclusão do associado deverá ser aprovada pela maioria dos presentes na reunião do Conselho Director convocada para este fim. Da decisão do Conselho Director que determinar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar sobre a exclusão.

CAPÍTULO IV

Da administração

SECÇÃO I

Dos órgãos

Art. 13 – São órgãos da administração da ACREMA:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho Director;

- iii) Conselho Fiscal; e
- iv) Directoria.

Parágrafo 2º - A ACREMA adoptará praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou colectiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Art. 14 – A Assembleia Geral é o órgão máximo de ACREMA tem poderes para decidir todas questões relativas ao seu objectivo, bem como tomar todas as resoluções que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á: Ordinariamente 4 vezes por ano e extraordinariamente, sempre que o interesse o exigir.

Art. 15 – as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Director ou por iniciativa própria de, pelo menos, 02 (dois) Directores ou, ainda, a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados votantes, mediante carta registada ou por correio electrónico enviado a todos os associados com a antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo 1º - A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião bem como, resumidamente a ordem do dia.

Parágrafo 2º - considerar-se-á regularmente convocado o associado que comparecer a Assembleia Geral ou que dela participar por telefone ou vídeo-conferência;

Parágrafo 3º - As assembleias gerais constituídas pela reunião dos associados que estão em pleno gozo de seus direitos sociais;

Parágrafo 4º - As assembleias gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença se associados que representem, pelo menos ½ (metade) dos votos dos associados votantes e, em segunda colocação meia hora após a originalmente designada, com qualquer numero.

Parágrafo 5º - As assembleias gerais que tiverem por objecto destituir os administradores e/ou alterar este estatuto social observarão o quórum de instalação de maioria absoluta de votos, em primeira convocação, e 1/3 (um terço) dos votos, em segunda convocação.

Parágrafo 6º - As Assembleias Gerais que tiverem por objecto deliberar sobre a dissolução da ACREMA observarão o quórum de instalação de, pelo menos, ½ (metade) dos associados votados em primeira convocação e 1/3 (um terço) dos associados votantes, em segunda convocação.

Art. 16 – Todas as deliberações serão tomadas na Assembleia Geral pela maioria

de votos dos associados votantes presentes ao conclave, com excepção daquelas que tenham por objecto:

- i) Deliberar sobre a destituição de membros do Conselho Director e do Conselho Fiscal;
- ii) Alterar este estatuto social; e
- iii) Dissolver a ACREMA.

Parágrafo 1º - Nas hipóteses estabelecidas nos itens (i), (ii) e (iii) do art. 16, quórum de deliberação é o de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de votos dos associados activos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem que esteja a maioria absoluta dos seus associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Director.

Parágrafo 3º - Não poderá ser objecto de alteração Estatutária por quórum menor do que 2/3 (dois terços) dos associados activos, as disposições a cerca da destinação do património previstas nos artigos 42, 43, 44, e o seu parágrafo 1, bem como o disposto no artigo 45.

Parágrafo 4º - Alteração estatutária somente será válida se fizer parte da pauta prévia e específica.

Parágrafo 5º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada uma acta, forma do sumário dos factos ocorridos, assinada pelo membros da mesa e associados presentes. Para a validade da acta será necessária assinatura de tais associados quanto bastem para constituir a maioria requerida para as deliberações tomadas na Assembleia Geral.

Art.17 – Compete a Assembleia Geral:

- (i) Eleger e/ ou destituir os membros que compõe o Conselho Director, o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal e a Directoria.
- (ii) Apreciar, examinar, e aprovar o relatório da Directoria, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, a pedido do Conselho Director;
- (iii) Opinar, quando especialmente convocada para este fim, sobre os planos de expansão ou programa de acção apresentada ao Conselho Director.
- (iv) Propor e aprovar alterações no estatuto social.

SECÇÃO III

Do Conselho Director

Art. 18 – O Conselho Director é responsável pela direcção da ACREMA, cabendo-lhe formular políticas e estratégias, deliberar, controlar e orientar as acções de associação.

Art. 19 – O Conselho Director é constituído por um mínimo de 9 (nove) e um máximo de 18 (dezoito) associados, independentemente da sua categoria, eleitos pela Assembleia Geral, não estando o Presidente Emérito incluído neste cômputo.

Parágrafo único: O mandato dos membros do Conselho Director será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por mais 2 (dois) períodos iguais e consecutivos. A seguir, será obrigatório o seu afastamento pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, sendo permitida, durante este período, sua participação no Conselho Consultivo. Este dispositivo não se aplica ao Presidente Emérito.

Art. 20 – O Conselho Director terá como Presidente, que acumulará com esta, necessariamente a função de director presidente, e que será eleito pela maioria simples dos presentes a reunião do Conselho Director convocada para este fim. Os demais membros deste órgão não terão designação específica.

Parágrafo único – Em caso de eventual ausência do Presidente do Conselho Director, assumirá a Presidência do referido Conselho e da directoria, o director vice-presidente de finanças e, controle que, por sua vez, quando ausente, será substituído pelo Director Vice – Presidente de Conservação.

Art. 21 O Conselho Director reunir-se-á:

- (i) Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada quatro meses, e
- (ii) Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir.

Parágrafo 1º - As reuniões são convocadas pelo presidente do Conselho Director, ou requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço), dos seus membros, com antecedência mínima de 5 dias.

Parágrafo 2º - A convocação deverá informar o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente a ordem do dia.

Parágrafo 3º - Considerar-se-á regularmente convocado Conselheiro que comparecer a reunião ou que dela participar por telefone ou vídeo conferência.

Parágrafo 4º- As reuniões do Conselho director instalar-se-ão com a presença de associados que representem pelo menos ½ (metade) dos membros deste Conselho.

Parágrafo 5º - As deliberações do Conselho de director serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao presidente do Conselho Director decidir em caso de empate.

Parágrafo 6º - Serão considerados presentes os enviarem, por escrito, sua manifestação com respeito a ordem do dia.

Art. 22 – Compete ao Conselho Director:

- (i) Definir as políticas que orientam as actividades gerais da ACREMA, respeitando os princípios gerais adoptados consensualmente pelos integrantes da rede ACREMA;

- (ii) Apoiar a directoria especialmente nos planos de captação de recursos e acompanhar a realização dos planos de acção e a proposta orçamental.
- (iii) Deliberar sobre o património, investimento e Gestão financeira;
- (iv) Aprovar anualmente o planeamento das acções programáticas bem como as respectivas dotações orçamentárias e o plano anual de captação de recursos;
- (v) Formar comités, observado o disposto no regimento interno constituídos por membros do Conselho Director e / ou membro do Conselho Consultivo, com poderes definidos, aos quais serão atribuídas funções específicas ou sectoriais a serem definidas por Conselho Director.
- (vi) Fiscalizar a gestão da Directoria, notadamente, por meio de revisão de deliberações do citado órgão, sempre que julgar conveniente;
- (vii) Examinar, a qualquer tempo, documentos da ACREMA e solicitar informações sobre programas, projectos, contratos e quaisquer outros actos;
- (viii) Aprovar ou alterar o regimento interno da ACREMA;
- (ix) Propor a alteração do Estatuto Social a Assembleia Geral;
- (x) Autorizar a instalação de escritórios da ACREMA em outras localidades do país;
- (xi) Decidir sobre as questões que foram submetidas pela Directoria;
- (xii) Escolher e destituir os auditores independentes;
- (xiii) Autorizar a alienação, aquisição, oneração, permuta, doação, locação e arrendamento de bens móveis pertencentes ao património da organização, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;
- (xiv) Decidir sobre os casos, comícios de regimento interno ou do estatuto social;
- (xv) Convocar a Assembleia Geral.

Art. 23 – Compete ao presidente do Conselho Director:

- i) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- ii) A convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- iii) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Director;
- iv) Decidir, em caso de empate, nas deliberações do Conselho Director;
- v) Indicar o coordenador do Conselho Fiscal; e

vi) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Constitutivo.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art.24 – O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos.

Suplentes eleitos pela Assembleia Geral para mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 25 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação, e terá seu coordenador indicado pelo Presidente do Conselho Director e eleito pela Assembleia Geral.

Art. 26 – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- (i) Ordinariamente, pelo menos uma vez por ano; e
- (ii) Extraordinariamente, sempre com interesse social exigir.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por quaisquer de seus membros, com antecedência mínima de cinco anos, ocasião em que será informado o dia, a hora e o local da reunião bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão com a presença da totalidade dos seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros.

Financeiro / patrimonial anual para prévia exame do Conselho Director e posterior da Assembleia Geral. O referido parecer deverá ser dado dentro de prazo de 30 dias do recebimento dos demonstrativos contáveis, sob pena do seu silêncio ser tido como pronunciamento favorável;

(iii) Recomendar ao Conselho Director, auditoria externa independente e pronunciar-se sobre o relatório de auditoria anual, assegurando correcto cumprimento de práticas financeiras e contáveis pela organização.

Parágrafo 1º - O mandato do Director será de 3 (três) anos, permitida a reeleição. A seguir, o associado não poderá exercer cargos de Directoria por um período mínimo de 2 anos eleito para cumprir o restante do mandato.

CAPÍTULO V

Da Secretária Geral

Art. 28 – A Secretaria Geral caberá a implementação da política institucional deliberada pela Assembleia Geral, pelo Conselho Director e pela Directoria da ACREMA, executando a estratégia e o programa de trabalho institucional, em todos os seus aspectos, assistindo ainda o Conselho Director, a directoria e o Presidente, com propostas, análises e informações necessárias às suas decisões.

Parágrafo único – A Secretária-Geral caberá a prática dos actos administrativos para a gestão da organização, mediante delegação da Directoria.

Art. 29 – A Secretária-Geral será integrada por empregados da ACREMA., formada por profissionais qualificados, devendo ter estrutura ágil, eficiente e de baixo custo, orientada para destinar o máximo dos recursos institucionais para a consecução das actividades fins da ACREMA.

Art.30 – O Conselho Director elegerá um Secretário-geral que terá a função principal de gerências as actividades e negócios da ACREMA, respeitadas as determinações do Presidente e as atribuições do Conselho Director e da Directoria.

Parágrafo único – As atribuições específicas do Secretário-geral serão estabelecidas no Regimento Interno da ACREMA, aprovado conforme disposto no art. 1º, parágrafo 4º, deste estatuto.

CAPITULO VI

Do património, da receita e da aplicação dos seus recursos

SECÇÃO I

Do património e da receita

Art. 31 – O património da ACREMA será constituído de bens e direitos a ele doados, transferidos, incorporados ou por ele adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, associada ou não.

Art. 32 – Constituem receitas da ACREMA:

- (i) Mensalidades e / ou anuidades;
- (ii) Subvenções ou auxílios governamentais e outros;
- (iii) Donativos, alegados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições e as subvenções de qualquer natureza;
- (iv) Venda de produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros, inclusive programas de computador;
- (v) Rendimentos resultantes da gestão de seu património;
- (vi) Prestação de serviços, sempre compatíveis com objectivo da ACREMA.

Art. 33 – Observado o disposto neste estatuto social, a ACREMA tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação a seus associados.

SESSÃO II

Aplicação de seus recursos

Art. 34 – Todo património e receitas da ACREMA deverão ser investidos nos objectivos

a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

SESSÃO III

Da prestação de contas

Art. 35 – A prestação de contas dos recursos recebidos pela ACREMA deverá observar o seguinte:

A realização de auditoria anual por auditores externos independentes, observadas as condições estabelecidas pela lei moçambicana.

SESSÃO IV

Da extinção

Art. 36 – A ACREMA somente será dissolvida se (a) na Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, for observado o quórum de deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, conforme estabelecido no art. 17 e, cumulativamente, (b) for constatada a impossibilidade de sua de sua sobrevivência ou desvirtuamento de suas finalidades.

Art. 37 – Depois de dissolvido a ACREMA, quaisquer dos bens que integram o seu património somente poderão ser alienados para o pagamento de dívidas legais que a ACREMA tenha assumido, até a data de deliberação da sua dissolução.

Art. 38 – Dissolvido a ACREMA, o remanescente do seu património líquido será destinado a entidade com fins não económicos, por deliberação de seus Associados, que, preferencialmente, tenha o mesmo objectivo social da ACREMA, a ser pertinentemente designada por deliberação dos Associados.

Parágrafo único – Fica expressamente ressalvada a distinção específica de parcela do património que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regule a destinação do património doado, em caso em caso de extinção da ACREMA.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

Art. 39 – O exercício Social da ACREMA terá início em 1º de Janeiro e término de 31 de Dezembro de cada ano. Ao fim de cada ano serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado relatório da Directoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Director e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 40 – Os mandatos dos membros do Conselho Director e da Directoria consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos seus sucessores.

Art. 41 – Toda e qualquer interpretação da

aplicação dos conceitos e determinações desse Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pelo Conselho Director.

Parágrafo 4º - A nenhum associado da ACREMA será intuída a preposição ou representação da entidade, sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste estatuto.

SESSÃO II

Dos associados activos

Art.7º - Consideram se Associados Activos aqueles admitidos nesta qualidade, por deliberação da Assembleia Geral e que por esta razão, passarão a prestar serviços voluntários constantes em favor da ACREMA, interna ou externamente.

SESSÃO II

Dos associados honorários

Art. 8º - Consideram-se Associados Honorários as pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que tenham prestados relevantes serviços relacionados ao objecto de entidade e que, por essa razão, sua inclusão no quadro de Associados Honorários tenha sido, cumulativamente:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia – Geral nas reuniões do Conselho Consultivo;
- b) Participar, por indicação do Presidente do Conselho Director, de eventos como representante da ACREMA.

SESSÃO IV

Dos associados benfeitores

Art. 9º - Consideram se Associados Benfeitores as pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que tenham realizado doação, em bens ou espécie, considerada relevante para ACREMA e que, por essa razão, sua inclusão no quadro de Associados Benfeitores tenha sido, comutativamente:

- (i) Proposta por 3 (três) associados, de qualquer categoria;
- (ii) Recomendada pelo Conselho Director; e
- (iii) Aprovada pela maioria absoluta dos associados presentes á Assembleia Geral convocada para esse fim.

SESSÃO VI

Dos direitos e deveres dos associados

Art. 10 – São direitos dos associados, independente de sua categoria:

- (i) Participar das assembleias gerais ordinárias e/ ou extraordinárias e deliberar sobre os assuntos que tenham sido submetidos a este órgão, observado o disposto no

parágrafo único deste artigo;

- (ii) Propor, nas assembleias gerais a admissão de novos associados e a adopção de medidas que julgarem convenientes ao interesse social da ACREMA;

- (iii) Fazer parte de comissões e receber delegações e cargo de chefia;

Art. 42 – O Conselho Director disciplinará nas matérias de sua competência no regimento interno ou por via de resoluções. O presente Estatuto foi objecto de aprovação unânime de seus associados na 9 Assembleia Geral Extraordinária., realizada no dia 16 (dezaséis) de Abril de 2015, na sede do Distrito de Machaze.

Está conforme

Conservatória dos registos e Notariado de Chimoio, vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação de Residentes Amigos de Picoco II Boane – AREAP

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação de Residentes e Amigos de Picoco II Boane – AREAP, abreviadamente, designada por AREAP, rege-se pelos presentes estatutos, respectivos regulamentos e legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Associação de Residentes e Amigos de Picoco II Boane – AREAP, é constituída por tempo indeterminado, a partir da data do reconhecimento Jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

A AREAP, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO QUARTO

Âmbito e sede

Um) A AREAP é de âmbito nacional.

Dois) A AREAP, tem a sua sede no Bairro de Picoco II, no distrito de Boane, província

de Maputo, podendo a mesma ser alterada, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral e sob proposta do Conselho de Direcção a AREAP, pode criar ou encerrar delegações e representações em qualquer ponto do territorio nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Constituem objectivos da AREAP:

Um) Promover, sobre diferentes formas e meios:

- a) A educação cívica dos cidadãos;
- b) A formação e observação eleitoral;
- c) A educação e o desenvolvimento humano;
- d) A educação cívica eleitoral;
- e) Os direitos humanos;
- f) A preservação e protecção do meio ambiente e o desenvolvimento ecológico;
- g) A utilização racional da terra;
- h) A educação sanitária e planeamento familiar;
- i) O desenvolvimento planificado urbano;
- j) O desenvolvimento rural;
- k) A ciência e a tecnologia;
- l) A comunicação social;
- m) Condicionar os espaços comuns para o bem dos residentes;
- n) Unir os moradores com vista a promover o seu envolvimento na defesa, conservação, valorização e desenvolvimento do bairro;
- o) Garantir uma boa gestão dos espaços e infra-estruturas comuns, nomeadamente, vias de acesso, jardins, parques, rede de saneamento do meio, rede de iluminação pública e outras;
- p) Garantir um sistema de segurança e de saneamento eficaz;
- q) Tratar de assuntos do interesse comum articulando com as autoridades locais, municipais, centrais, instituições privadas, públicas, empresas e outras associações;
- r) Promover actividades culturais, artísticas, desportivas e recreativas;
- s) Promover a preservação e valorização do meio ambiente, dos recursos naturais e em particular da agricultura;
- t) Desenvolver e gerir projectos de rendimento para o aumento de receitas da associação;
- u) Realizar outro tipo de actividades em prol do desenvolvimento do bairro e do bem-estar dos residentes.

Dois) Promover a cultura da paz, da democracia e dos direitos humanos.

ARTIGO SEXTO

Formas de implementação dos objectivos

Para a implementação dos seus objectivos a AREAP:

- a) Promove o uso combinado dos meios tradicionais e convencionais;
- b) Incentiva o uso das novas tecnologias de informação e de comunicação;
- c) Promove o uso dos “midia”, destacando o papel que a comunicação social joga nos programas de desenvolvimento;
- d) Promove a educação das comunidades, particularmente no que diz respeito aos diferentes campos de desenvolvimento, incluindo a educação cívica eleitoral para o desenvolvimento da democracia;
- e) Colabora activamente com outras organizações não-governamentais, com organizações governamentais, nacionais e estrangeiras, e de modo geral, com instituições públicas e privadas, pessoas singulares e colectivas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Definição

Podem ser membros da AREAP, todas pessoas singulares, colectivas, privadas, públicas nacionais ou estrangeiras, amigos do Bairro, residentes ou não no território nacional, com idade não inferior a dezoito anos em pleno gozo dos seus direitos estatutários, sem qualquer distinção de sexo, raça, cor e condição social, desde que aceitem os presentes estatutos, princípios, os programas da AREAP e sejam como tal admitidas.

ARTIGO OITAVO

Definição e descrição de categorias de membros

Um) A AREAP possui quatro categorias de membros:

- a) **Membros fundadores:** São todos os membros que participaram na criação da AREAP e que assinaram a escritura pública da sua constituição.
- b) **Membros efectivos:** Os membros que contribuem com a sua actividade para o funcionamento e desenvolvimento da AREAP.
- c) **Membros beneméritos:** Os que contribuem de forma financeira, económica e substancial para a prossecução dos objectivos da AREAP e que lhes sejam atribuídas tais categorias.

d) **Membros honorários:** Os que se tenham distinguido pelos serviços excepcionais prestados à AREAP e que lhes sejam atribuídas tais distinções.

Dois) A qualidade de membro da AREAP é pessoal e intransmissível, podendo, no entanto, em caso de impedimento, fazer-se por representação, por outro membro, através de uma delegação escrita.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão para membro efectivo é feita mediante proposta apresentada pelo candidato e apoiada por pelo menos, dois membros efectivos e aceite pelo Conselho de Direcção.

Dois) A atribuição da qualidade de membro benemérito e de membro honorário é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção.

Três) Os regulamentos da AREAP estabelecem as regras complementares para a admissão de membros.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos membros

Um) Constituem direitos gerais dos membros:

- a) Participar e exigir ao Conselho de Direcção o seu envolvimento na vida da AREAP;
- b) Receber um cartão de Identificação de membro e usar as insígnias da AREAP;
- c) Apresentar propostas ao Conselho de Direcção sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a AREAP;
- d) Usufruir de todos os benefícios que pela sua qualidade de membro lhe forem conferidos pela Assembleia Geral;
- e) Solicitar a impugnação as decisões e iniciativas que considerar contrárias à lei, estatutos e programas da AREAP;
- f) Apresentar justificativos sobre indisponibilidade no cumprimento de tarefas confiadas pelos órgãos directivos;
- g) Comunicar por escrito ao Conselho de Direcção da sua decisão de deixar de ser membro da AREAP.

Dois) São direitos específicos dos membros efectivos:

- a) Exercer o direito de voto;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da AREAP;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos.

Três) Constituem direitos exclusivos dos membros fundadores:

Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da AREAP;
- b) Observar o cumprimento dos estatutos, regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Participar em todas as reuniões para que é convocado;
- d) Tomar parte activa nos trabalhos promovidos pela AREAP;
- e) Servir com zelo e dedicação nos cargos para que é eleito;
- f) Divulgar e defender os presentes estatutos;
- g) Mobilizar, sensibilizar e angariar novos membros para associação
- h) Pagar a jóia, as quotas e demais contribuições fixadas pela Assembleia Geral, em conformidade com as previsões dos regulamentos internos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os órgãos

Constituem órgãos da AREAP:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Definição

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AREAP.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são obrigatórias para todos os membros.

Quatro) Os membros beneméritos e honorários assistem às sessões da Assembleia Geral quando convidados sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Periodicidade das sessões da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reúne ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre e extraordinariamente, sempre que requerida por pelo menos um meio dos membros fundadores e

efectivos, pelo Conselho de Direcção ou ainda pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é eleita por um período de três anos, podendo ser reeleita uma ou mais vezes.

Três) Compete ao Presidente da Mesa dirigir os trabalhos. Ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos. Ao secretário compete elaborar as actas das reuniões e servir de escrutinador.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de quinze dias, devendo a convocatória indicar o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva agenda.

Cinco) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos seus membros efectivos e, em segunda convocatória, desde que esteja presente um terço dos membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral, deliberar sobre todas as matérias que respeitem aos objectivos da AREAP, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre as estratégias e prioridades da AREAP;
- b) Aprovar o plano anual de actividades da AREAP e os respectivos orçamentos;
- c) Ser informado sobre a admissão de novos membros, pelo Conselho de Direcção;
- d) Aprovar a candidatura dos membros beneméritos e honorários sob proposta do Conselho de Direcção;
- e) Deliberar sobre as penas aplicáveis aos membros infractores, especialmente, sobre a perda de qualidade de membro;
- f) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral e os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- g) Fixar o montante da jóia, das quotas, outras contribuições a serem pagas pelos membros, bem como os incentivos atribuídos aos órgãos sociais da AREAP;
- h) Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades, balanço financeiro anual e as contas do Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

i) Apreciar a aquisição e alienação de bens imóveis e móveis sujeitos a registo, feitos pelo Conselho de Direcção, bem como sancionar a aceitação de quaisquer liberalidades;

j) Deliberar sobre alterações aos estatutos e sobre os regulamentos da AREAP;

k) Deliberar sobre a dissolução da AREAP e sobre o destino a dar aos seus bens;

l) Resolver as dúvidas que resultem da interpretação e aplicação dos presentes estatutos e dos regulamentos da AREAP;

m) Apreciar quaisquer outras questões relevantes e a ela submetidas.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Natureza

O Conselho de Direcção é um órgão de gestão, administração e de execução da AREAP a quem compete a sua representação, devendo reunir-se pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição e mandato

Um) O Conselho de Direcção é constituído por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, dos quais um Presidente, dois Vice-Presidentes, sendo um primeiro Vice-Presidente e o outro segundo Vice-Presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito para um mandato de três anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Direcção

Compete, nomeadamente, ao Conselho de Direcção:

- a) Deliberar sobre a execução dos objectivos, planos, programas de actividades e orçamentos da AREAP aprovados pela Assembleia Geral, bem como sobre os projectos que nesse âmbito devam ser implementados;
- b) Informar a Assembleia Geral sobre a admissão de novos membros;
- c) Propor a Assembleia Geral, candidaturas a membros beneméritos e honorários;
- d) Propor a Assembleia Geral, procedimentos da disciplina e conduta dos membros, entre os quais as penas a serem aplicadas, no âmbito dos presentes estatutos;
- e) Preparar as sessões da Assembleia Geral, incluindo a respectiva documentação, especialmente, os

planos, programa de actividades, orçamentos, relatórios de actividades, balanço financeiro anual das contas;

f) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis e submeter para apreciação pela Assembleia Geral a aquisição de bens imóveis e móveis sujeitos a registo;

g) Deliberar sobre a nomeação do Director Executivo e do tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Presidente do Conselho de Direcção

Compete ao presidente:

- a) Dirigir e supervisionar todas as actividades da AREAP;
- b) Gerir o património da AREAP;
- c) Assegurar a implementação dos objectivos, estratégias, prioridades, planos, programas e projectos da AREAP;
- d) Dirigir e coordenar a actividade do Conselho de Direcção;
- e) Convocar e dirigir as sessões e reuniões do Conselho de Direcção;
- f) Representar a AREAP a nível nacional e internacional;
- g) Organizar a tomada de posse dos membros dos órgãos sociais;
- h) Assinar a correspondência da AREAP;
- i) Nomear o Director Executivo e o tesoureiro após deliberação do Conselho de Direcção;
- j) Contratar e assegurar a gestão do pessoal técnico e administrativo da AREAP;
- k) Apurar a realização das despesas da AREAP.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do primeiro vice-presidente

Um) Compete ao primeiro Vice-Presidente, coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Dois) As demais competências do primeiro vice-presidente são definidas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do segundo vice-presidente

Um) Compete ao segundo Vice-Presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, por impossibilidade do primeiro vice-presidente.

Dois) As demais competências do segundo vice-presidente são definidas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências dos Vogais do Conselho de Direcção

Compete aos vogais do Conselho de Direcção substituir de acordo com a ordem de precedências, o segundo vice-presidente nas suas ausências e impedimentos e desenvolver outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Apoio ao Conselho de Direcção

Um) O apoio ao Conselho de Direcção no desempenho das suas competências é assegurado por um Director Executivo, um Tesoureiro e outro pessoal que para o efeito vier a ser contratado.

Dois) O Director Executivo e o Tesoureiro são nomeados pelo Presidente do Conselho de Direcção após deliberação do conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do Director Executivo

Compete nomeadamente, ao Director Executivo:

- a) Assegurar a execução das deliberações do Conselho de Direcção;
- b) Organizar a área administrativa, patrimonial, financeira e os recursos humanos da AREAP;
- c) Assinar a documentação de mero expediente da AREAP;
- d) Coordenar e manter organizados o secretariado e o arquivo e elaborar as actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- e) Apresentar-se em juízo para dirimir assuntos de fórum civil ou criminal nos quais a AREAP é uma das partes;
- f) Preparar o expediente e a correspondência para assinatura do presidente;
- g) Elaborar as contas anuais a apresentar pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências do tesoureiro

Compete nomeadamente, ao Tesoureiro:

- a) Escriturar e manter em ordem os livros contabilísticos e financeiros da AREAP;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores pertencentes à AREAP;
- c) Proceder à cobrança de todas as receitas;
- d) Arrecadar as receitas e movimentar os fundos da AREAP;
- e) Depositar em instituições bancárias, os fundos da AREAP;

f) Liquidar todas as despesas da AREAP, depois de autorizadas pelo Conselho de Direcção, através de documento visado pelo Presidente ou seu substituto e assinar os respectivos recibos;

g) Preparar os cheques e ordens de pagamento, para assinatura do Presidente do Conselho de Direcção, pelo Director Executivo e demais individualidades autorizadas para o efeito;

h) Submeter à aprovação do Conselho de Direcção, até ao dia dez de cada mês, o balancete do mês anterior e proceder à sua afixação, depois de aprovado.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Natureza

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria constituída por um Presidente e dois Vogais. É eleito por um período de três anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Dois) O Conselho Fiscal reúne duas vezes por ano, podendo o Presidente convocá-lo sempre que achar conveniente.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões do Conselho de Direcção, sempre que julgue necessário ou por solicitação do Conselho de Direcção.

Quatro) O Conselho Fiscal pode recorrer a empresas de auditoria, devidamente credenciadas, habilitadas e reconhecidas nacional e internacionalmente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMOOITAVO

Competências do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da AREAP;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos e regulamentos da AREAP;
- c) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programas de actividades e orçamento;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária, quando julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências dos membros do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Presidente, convocar e dirigir as sessões do Conselho Fiscal.

Dois) Compete aos vogais assistir ao presidente no exercício das suas funções, preparar as sessões do Conselho Fiscal e elaborar as respectivas actas e os projectos.

CAPÍTULO IV

Do património e dos fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO

Património

O património da AREAP é constituído por todos os bens móveis e imóveis doados ou por ela adquiridos, activos e passivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Fundos

Um) Constituem fundos da AREAP:

- a) As receitas resultantes das cobranças das jóias e das quotas dos seus membros, fixadas pela Assembleia Geral;
- b) As receitas provenientes das actividades da AREAP na prossecução dos seus objectivos;
- c) As doações ou os subsídios concedidos à AREAP.

Dois) Os fundos da AREAP, destinam-se a:

- a) Cobertura dos custos com o seu funcionamento, incluindo os incentivos atribuídos aos seus órgãos sociais;
- b) Suporte financeiro dos programas e projectos da AREAP.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Natureza

Um) A AREAP pode ser dissolvida nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução da AREAP apenas pode ocorrer em Assembleia Geral, expressamente, convocada para o efeito, ou nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO TERCEIRO

Liquidação e destino dos bens

Um) A liquidação do património e a finalização dos negócios são assegurados pelo Conselho de Direcção ou por uma Comissão Liquidatária designada pela Assembleia Geral.

Dois) A liquidação deve ser efectuada no prazo de seis meses após a deliberação da dissolução tomada pela Assembleia Geral.

Três) No processo de liquidação parte dos bens patrimoniais da AREAP é entregue a instituições de beneficência.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Regulamento interno

A regulamentação interna da AREAP é aprovada pela Assembleia Geral, até um ano depois da assinatura da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação e implementação dos presentes Estatutos, são resolvidos pela deliberação da Assembleia Geral com recurso a legislação em vigor aplicável.

Rectificadora Expresso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100674688 uma sociedade denominada Rectificadora Expresso, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Amélia Paula Rafael Mufemane, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010015252548S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos vinte e um de Março de dois mil e doze; Bartolomeu Nicolau Rafael Mufemane, casado sob regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100640130P, emitido aos 19 de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo e José Nicolau Rafael Mufemane casado sob regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 11050278195B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos vinte e nove de Janeiro de dois mil e treze, constituem uma sociedade por quotas, Limitada, pelo presente instrumento jurídico particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da designação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Rectificadora Expresso, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere nº 8200, R/C, porém mediante proposta de um ou mais sócios, pode ser deliberada a sua deslocação para outro endereço, dentro da mesma Cidade.

Igualmente, mediante proposta de um ou mais sócios, a sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou outra forma de representação dentro do país e no estrangeiro, desde que sejam observadas as leis e normas em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e venda nas seguintes áreas:

- a) Rectificação de peças de veículos automóveis;
- b) Reparação de pneus de veículos automóveis;
- c) Venda de lubrificantes para veículos automóveis.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá executar outras actividades conexas ou subsidiárias das principais, desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Das participações e capital social

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades com objectos diferentes do referido no artigo terceiro do presente instrumento, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios com associações em participações.

ARTIGO SEXTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de setecentos e cinquenta mil meticais, representado por três quotas, uma de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente à sócia Amélia Paula Rafael Mufemane; uma de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Bartolomeu Nicolau Rafael Mufemane e uma de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio José Nicolau Rafael Mufemane.

ARTIGO SÉTIMO

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao quintuplo do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânime de todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida por Bartolomeu Nicolau Rafael Mufemane que fica nomeado administrador. Para obrigar a sociedade basta a assinatura de dois sócios.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

FX Serigrafia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quinze de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100653508, uma entidade denominada FX Serigrafia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Filipa Vitorino Florindo de Jesus Xavier, solteira, maior, natural de Vila de Zumbo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100194572B, emitido aos onze de Maio de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação de FX Serigrafia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Matola, rua dos Aviários, talhão número oitocentos vinte e nove, bairro Tsalala, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto:

Serigrafia e serviços gráficos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade e constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento:

Uma quota do valor nominal de cinquenta mil meticais equivalente pertencente à sócia Filipa Vitorino Florindo de Jesus Xavier.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão tomada pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela única sócia Filipa Vitorino Florindo de Jesus Xavier que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A sócia e gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço e contas do findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Gerência

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

YSJ Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia um de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100673444, uma entidade denominada YSJ Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Youssuf Salimo Jussub, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na rua de Ngungunhane, numero cinquenta e seis, primeiro andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100314158B, emitido aos vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze em Maputo, titular do NUIT 115041371.

É celebrado ao abrigo do disposto no artigo noventa do código comercial vigente em Moçambique o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação YSJ Resources Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A gerência poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades, reconhecimento, pesquisa, prospecção exploração, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais, comercialização, importação e exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros aluguer de equipamentos, importação e exportação, Importação e exportação de bens, equipamentos, materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade. Prestação de serviços relacionados com a actividade mineira, incluindo encerramento, pesquisa, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção, processamento, concepção, planeamento, encerramento, avaliação ambiental, e gestão de projectos mineiros. Assistência técnica, formação, vistoria, e outros serviços de consultoria de projectos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à uma única quota correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Youssuf Salimo Jussub.

Dois) A realização da totalidade do capital social será efectuado no momento da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio, a qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada o respectivo sócio;
- Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e vinculação

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiado ao sócio Youssuf Salimo Jussub que desde já é nomeado sócio gerente, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio único ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, dois de dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fleet Matics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100677601 uma sociedade denominada Fleet Matics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Filomena Alberto Comate Nhangumele, casada com Tiago Francisco Pedro Nhangumele, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110300023091J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a vinte e nove de Janeiro de dois mil e catorze, natural e residente de Maputo, Bairro de Belo Horizonte, parcela trezentos vinte e quatro.

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Fleet Matics – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede, no Bairro Central, Avenida Olof Palm duzentos e catorze, segundo andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviço nas áreas de sistema de gestão de frotas, medição e controle de combustível, informática e imobiliária;
- b) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais equivalente à cem por cento do capital pertencente a única sócia senhora Filomena Alberto Comate Nhangumele.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do consentimento do único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pela única sócia senhora Filomena Alberto Comate Nhangumele, ficando desde já nomeada administradora.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do Administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gwn Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100594048 uma sociedade denominada Gwn Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grant William Neil, maior, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural de Harare, portador Passaporte n.º M00074023, emitido aos vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze, pela Migração de RSA, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Gwn Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Namaacha, número mil seiscentos rés-do-chão, na cidade da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Reparação de viaturas;
- b) Reparação de geradores;
- c) Venda de peças;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas acessórias ou complementares ao seu objecto Principal, mediante a deliberação da administração.

Três) Mediante a deliberação da administração, sujeita a aprovação na assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que concorrem para o preenchimento do seu objecto social, participar de outras sociedades associações empresariais grupo de empresas ou qualquer outra da associação legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais,

e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Grant William Neil.

Dois) O Grant William Neil sócio pode exercer actividade profissional e técnica para além da sociedade

ARTIGO QUINTO

Nomeação

É nomeado administrador da sociedade GWN Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada o sócio Grant William Neil, para condições de movimentação das contas válida uma só assinatura dele e emitir cheques, fazer pagamentos e mais caso a ser necessários com a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kuverenga Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100678233 uma sociedade denominada Kuverenga Serviços, Limitada.

Entre:

Primeiro. Celso Andre Machava, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100640174S, emitido em Maputo, aos dezassete de Novembro de dois mil e dez, solteiro, maior, residente em Maputo, bairro da Polana cimento, Avenida Ahmed Sekou Touré número seiscentos oitenta e um;

Segundo. Jessi Sulemane do Carmo de almeida, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160584F, emitido em Maputo, aos vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze, solteiro, maior, residente em Maputo, na rua da Gouveia número trinta e três, distrito Municipal número um;

Terceiro. Custódio João Muxlhanga, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 12AB5344 de quinze Abril dois mil e doze, solteiro, maior, residente em Maputo no bairro da Polana, cimento Avenida Ahmed Sekou Touré número quinhentos noventa e três.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Kuverenga Serviços, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, número seiscentos oitenta e um, no Bairro Polana Cimento, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante acordo entre os sócios, pode-se transferir a sede para qualquer outro local no território nacional

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo principal a prestação de serviços na área de contabilidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objectivo social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado através da transferência de bens móveis, mercadorias e dinheiro existente no empreendimento em nome individual de Celso André Machava, denominado é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de oito mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à Celso Andre Machava, moçambicano, solteiro, maior,

residente em Maputo, no bairro da Polana Cimento, Avenida Ahmed Sekou Toure número seiscentos oitenta e um e portador do Bilhete de Identidade n.º 110100640174S de dezassete de Novembro de dois mil e dez;

- b) Uma quota de oito mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à Jessi Sulemane do Carmo de Almeida, moçambicana, solteira, maior, residente em Maputo, na Rua Gouveia número trinta e três, Distrito Municipal um portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160584F de vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze;

- c) Uma quota de quatro mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à Custódio João Muxlhanga, moçambicano, solteiro, maior, residente em Maputo no Bairro da Polana Cimento Avenida Ahmed Sekou Touré número quinhentos noventa e três e portador do Passaporte n.º 12AB5344 de quinze de Abril de dois mil e doze.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definido as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade

e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sócios, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos são a assembleia geral e a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos sócios ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É indispensável a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e e qualquer que seja o seu objectivo.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e a dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelos sócios, por carta registada com aviso de

recepção ou por outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na Assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao outro sócio e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os sócios podem votar por procurador com poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação: a procuração não será válida, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um gerente nomeado em assembleia geral.

Dois) O gerente é nomeado pelo período de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia geral, podendo ser nomeadas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o gerente tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultado

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano,

e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia onze de Novembro do ano seguinte.

Três) O gerente apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) A declaração, a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelas assembleias gerais, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidários e a partilha dos bens e valores proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até a convocatória da primeira assembleia geral, as funções administrativas serão exercidas por Celso Andre Machava, com poderes de subestabelecimento, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Minsamo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100646854 uma sociedade denominada Minsamo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sónica Clemente Machube, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101004863122B emitido a oito de Julho de dois mil e catorze e válido até oito de Julho de dois mil e dezanove, residente em Marracuene, Bairro Abel Jafar Casa número cinquenta e oito, constitui por si uma sociedade unipessoal limitada, que será regida pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Minsamo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Samora Machel número trezentos noventa e sete, bairro Central.

Dois) Por decisão da sócia, a sede da sociedade pode ser transferida para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de serviços nas seguintes áreas:

- a) Relações públicas;
- b) Publicidade e *marketing*;
- c) Consultoria e gestão;
- d) Mediação e intermediação comercial;
- e) Imobiliária;
- f) Gestão de recursos humanos;
- g) Participação, representação de empresas e marcas nacionais e estrangeiras;
- h) Gestão de eventos;
- i) Comércio geral com importação e exportação;
- j) Restauração, hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza industrial ou comercial permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais,

representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente a sócia única, a senhora Sónica Clemente Machube, de nacionalidade moçambicana portadora de Bilhete de Identidade n.º 1101004863122B emitido a oito de Julho de dois mil e catorze.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo da senhora Sónica Clemente Machube ou a cargo de quem vier a ser nomeado gerente pela sócia única.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

ARTIGO SEXTO

(Delegação de poderes)

A administradora da sociedade poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes a pessoa estranha a sociedade mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil eo balanço e as contas de resultados serão fechadas com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criadas, serão distribuídos à sócia na proporção da sua quota.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nhanala & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100658038. uma sociedade denominada Nhanala & Serviços, Limitada.

Nos termos do artigo noventa Código Comercial.

Zilda Alberto Machacu, solteira, maior, natural de Maputo, nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, quarteirão vinte e sete, casa número cinquenta e sete, cidade de Maputo Luís Cabral, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100017750N Emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, denominada de Nhanala & Serviços, Limitada, a sociedade unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

A sociedade adopta a denominação de Nhanala & Serviços, Limitada, uma sociedade sob forma unipessoal de responsabilidade limitada e tem a sede no bairro Central na cidade Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocado dentro da mesma província.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado contando a sua vigência a partir da data da sua autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Objecto principal é o exercício dos trabalhos de:

- a) Prestação de serviços de fumigação;
- b) Recrutamento de mão-de-obra e fornecimento para o mercado de emprego, a entidades públicas, privadas e singular;
- c) Realização de diversas actividades aceitáveis na sociedade desde que não seja proibida por lei de vigente e contrária amoral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente submetido, é de mil meticais, correspondente a quota do único sócio Zilda Alberto Machacu,

equivalente a cem por cento do capital social. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode admitir novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cedência da quota a estranhos bem como a sua divisão dependente do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura.

Dois) No caso de cessão de quotas a sociedade fica em primeiro lugar reservado o direito de preferência.

Três) A cessão da quota entre sócios ou a sua divisão por herdeiros, não carece de autorização especial da sociedade, não sendo aplicável o disposto nos números um e dois deste artigo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) Se a quota ou parte dela for arrestada, penhorada arrendada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou ainda se for dada em caução obrigação que o titular assumira sem previa autorização da sociedade, a sociedade ficareservada odireito de amortizar a quota do sócio no prazo de sessenta dias, a contar da verificaçãoou do conhecimento do seguinte facto.

Dois) o preso de amortização aumenta ou diminui no saldo da quota do sócio conforme negativo ou positivo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e positivamente, será feita, cumulativamente, pelo sócio Zilda Alberto Machacu , que desde já fica nomeada administradora sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Uma) assembleia geral reuniu-se uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lheaprovar e deliberar sobre quaisquer assuntos reactivo à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Dois) sempre que seja necessário reunir a assembleia geral, serão os sócios convocados por carta registada com aviso de recepção e com antecedência mínima de quinze dias salvo os caos para os quais a lei prescreva especial tratamento.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade)

Por morte ou interdição dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros representantes do falecido ou interdito , devendo nomear dentre eles um que represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de lucros)

No fim de cada ano a social, a sociedade, fará um balanço do exercício de contas e dos lucros serão deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções acordadas em assembleia gera, a parte remanescente destina-se á distribuição pelos sócios na proporção das sua quotas.

CAPÍTULO IV

Das posições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As omissões aos presente estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com lei e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Point Braai Emilia Daússe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100676168 uma sociedade denominada Point Braai Emilia Daússe, Limitada.

È celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Eugénio Rafael Bila, de estado civil solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro da Maxaquene B quarteirão número cinquenta e seis, casa número treze, cidade de Maputo; portador do Bilhete de Identificação n.º 110500365752Q, emitido no dia vinte e dois de Julho de dois mil e dez, em Maputo, NUIT 102636759;

Adolfo Inácio Banze de estado civil solteiro, natural de cidade de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana,

residente em Matola, Bairro da Machava, quarteirão catorze, casa número oitocentos quarenta e três, cidade da Matola; portador do Bilhete de Identificação n.º 110102154780P, emitido no dia onze de Junho de dois mil e doze, em Maputo, NUIT 100284227.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Point Braai Emília Daússe, Limitada, que se regeira pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adapta a denominação de Point Braai Emilia Daússe, Limitada, e tem a sua sede Emília Daússe número setecentos setenta e cinco, Rés-do-chão, número setecentos e setenta e cinco, R/Cna cidade de Maputo.

ARTIGO SENGUDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto venda a retalho de bebidas alcoólicas e produtos frescos. A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais dividido pelos sócios Eugénio Rafael Bila, com o valor de quarenta e cinco mil meticais correspondente a noventa por cento do capital e Adolfo Inácio Banze, com o valor de cinco mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Sem nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesses pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão e sua prestação em juízo e fora dele, activa e passiva, passam desde já a cargo de sócio Eugénio Rafael Bila como presidente/director geral e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente o procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear os seus representantes se assim entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Artur Teixeira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100664321 uma sociedade denominada Artur Teixeira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um do artigo trezentos vinte e oito do Código Comercial, Artur Manuel Fernandes Teixeira, titular do Passaporte n.º N377388, emitido a sete de Novembro de dois mil e catorze, válido até sete de Novembro de dois mil e dezanove, constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Artur Teixeira – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, na rua da Mesquita número cento oitenta e nove, rés-do-chão.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria para negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá ainda mediante decisão do sócio único ampliar o seu objecto das sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de dez mil meticais, constituído por uma única quota pertencente ao sócio Artur Manuel Fernandes Teixeira..

Dois) Por decisão do sócio único, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido segundo as necessidades da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

O sócio único pode, nos termos em que a lei o permite transmitir a sua quota.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo por um só administrador, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Fica desde já nomeado para o cargo de administrador da sociedade o senhor Artur Manuel Fernandes Teixeira.

Três) As competências de gestão ordinária da sociedade poderão ser delegadas a qualquer funcionário da sociedade, ou a outra entidade estranha à sociedade, mediante instrumento de delegação de poderes.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do seu administrador;
- b) Pela assinatura de qualquer administrador delegado, nos termos da respectiva delegação de poderes;
- c) Pela assinatura de um procurador nomeado para o efeito, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O exercício social corresponde ao ano civil, o balanço de contas e o resultado será fechado com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto ficou omissis, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação específica em vigor em Moçambique.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Amigos Top Clean Manufacturers – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100678918; uma sociedade denominada Amigos Top Clean Manufacturers – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escortee Ogonna Ugwaka, de nacionalidade sul-africana, maior, casado, titular do Passaporte n.º M00077150, emitido a quinze de Janeiro de dois mil e treze, residente em 23 Oxted Place, Cnr. Bagdon Road, Dinwiidi 1401, Germiston, Johannesburg, South Africa, pelo presente instrumento constitui a presente sociedade que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A sociedade adopta a denominação de Amigos Top Clean Manufacturers – Sociedade Unipessoal, Limitada, comercialmente designada por Amigos Top Clean Manufacturers, Limitada.

Dois) A sociedade, poderá sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades, para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios e associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem âmbito nacional e a sua sede estará domiciliada na cidade da Matola, República de Moçambique, podendo transferi-la para qualquer outra cidade do território nacional e estabelecer sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo comercial.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A fabricação de sabões e de detergentes, produtos de limpeza e de polimento, perfumes e produtos de higiene;
- b) A produção e refinação de óleos vegetais e gorduras animais;
- c) A fabricação de margarinas e de gorduras alimentares similares;
- d) A comercialização a grosso e a retalho de produtos da mesma e de diferente natureza;
- e) A importação e exportação de bens.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado é de trezentos mil meticais, representado por uma quota, de igual valor, pertencente ao sócio único Escortee Ogonna Ugwaka.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida por um administrador, ou por procurador devidamente constituído, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio único, ficando desde já investido nessa qualidade o sócio único, Escortee Ogonna Ugwaka.

Dois) A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente e vincula-se pela assinatura do seu administrador, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

Devem ser consignadas em acta as decisões do sócio único, relativas a todos os actos para os quais, nas sociedades por quotas em regime de pluralidade de sócios, a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos não previstos nos presentes estatutos serão regulados pela correspondente legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Caba Segurança e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100677466; uma sociedade denominada Caba Segurança e Serviços, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Primeiro. Armando Francisco Cabanane, solteiro, moçambicano, natural da cidade de Beira, residente na cidade da Beira-Manga, rua quatro, casa dois mil quinhentos e vinte e nove, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101910132P emitido na cidade de Tete aos oito de Maio de 2014;

Segundo. António Samuel Chunguana, casado, moçambicano, natural de Maputo, residente no bairro de Matola-Rio, Belo Horizonte, quarteirão doze, célula G, casa três mil nove, distrito de Boane, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101002999507N emitido em Maputo aos nove de Julho de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada designada por Caba Segurança & Serviços, Limitada, a reger-se nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e representações)

Um) A sociedade, daqui em diante designada por sociedade, adopta a denominação de Caba Segurança e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, tem a sua sede na cidade

da Beira, Café Riviera, primeiro andar, flat um, dois e três, podendo, por deliberação do conselho de administração ser transferida para outro local do território nacional.

Três) O estabelecimento de sucursais, filias e outras formas representativas no país ou estrangeiro, carece da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participações)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a prestação dos serviços de segurança privada e protecção de pessoas e bens, consultoria geral, assessoria técnica, *procurement* nas áreas de imobiliária, limpeza, lavandaria fumigações, formação profissional, agenciamento de emprego, contabilidade, fiscalidade e auditoria, importação e exportação, e a, comercialização de equipamento, artefactos e fardamento de segurança e protecção de pessoas e bens.

Dois) Consentaneamente com o seu objecto principal, a sociedade explorará quaisquer outras actividades, desde que para tal se requeira a devida autorização, nos termos da legislação vigente.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades de objectos congeéneres ou diferentes dos seus.

Quatro) A sociedade, pode também associar-se a outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades e associações em participação, desde que a assembleia geral para tal delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital, prestações suplementares e cessão de quotas)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em

dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de setenta e seis mil e quinhentos meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Armando Francisco Cabanane;
- b) Uma quota no valor de setenta e três mil e quinhentos meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio António Samuel Chunguana.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite nos termos e condições a acordar.

Três) É interdita a cessão de quotas a estranhos, salvo se a sociedade se abdicar de usar do seu direito de preferência.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade cabem aos sócios Armando Francisco Cabanane desde já nomeado director-geral e António Samuel Chunguana, cuja assinatura obriga a sociedade em todos os actos e contratos, no juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna quanto internacional, sendo que para casos de mero expediente, é também válida a assinatura do sócio ora nomeado director de comunicação e imagem, ou ainda de um mandatário.

Dois) O conselho de administração reúne-se sempre que convocado com antecedência mínima de quinze dias pelo director geral, por iniciativa própria ou de qualquer sócio, por carta registada, *fax* ou anúncio no Jornal mais lido do país, sendo dispensada qualquer formalidade de convocação se todos os sócios se acharem na sede da sociedade, e concordarem pela sua realização.

Três) Só o património da sociedade responde para com credores.

ARTIGO QUINTO

(Balanço, contas e lucros)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, fechando-se a trinta e um Dezembro de cada ano, sendo o balanço patrimonial de gestão e as contas demonstrativas de resultados submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral, até trinta de Março do ano seguinte.

Dois) Dos lucros de cada exercício, deduzida a percentagem para reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei, ou sempre que seja pertinente reintegrá-la, e retirados os montantes para outro tipo de reservas tendentes aos equilíbrio económico-financeiro da sociedade, o remanescente será rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve por acordo com o respectivo titular, por insolvência civil, interdição ou inabilitação do sócio, quando por efeito de partilha em vida do sócio, ou por qualquer motivo, a respectiva quota lhe não fique a pertencer por inteiro, ou por outros factos legalmente plasmados.

Dois) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes deste, que indicarão um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e outras disposições legais moçambicanas aplicáveis.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
— Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
— Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 63,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.